



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/PMT/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/PMT/2024

1 – OBJETO

Contratação de empresa ou profissional especializado para Elaboração de Projetos Elétricos a serem executados nas escolas pertencentes a rede da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijucas/SC.

2- JUSTIFICATIVA

A presente dispensa de licitação solicitada tem por objetivo a realização de projeto elétrico totalizando 4.431,54 m² que atenderá os prédios de unidades escolares da rede de ensino municipal de Tijucas que se encontram com rede elétrica inferior para atender as necessidades devidas construção, ampliação e reformas na estrutura predial e aumento de equipamentos (ar condicionado, computadores, chuveiros e outros). Justifica-se a solicitação por não possuímos no quadro profissional de engenharia da Prefeitura Municipal de Tijucas, profissional que possam assinar projetos elétricos acima de 75 kVA, sendo necessário ser realizado por um ENGENHEIRO ELÉTRICO devidamente registrado no CREA para que se cumpra as orientações e exigências da empresa de energia elétrica (CELESC). Neste sentido estaremos cumprindo a META 2 ,6,18 DO PME (LEI 2599/2015), preservando a segurança de todos os envolvidos no âmbito escolar.

3 – CONTRATADA

HALLAN DOUGLAS DA SILVA FLORES, inscrita no CPF sob nº 061.985.319-02, estabelecida na Rua José Steil nº 56 – Centro - Cidade de Tijucas/SC, CEP: 88200-000

4 - DO VALOR

O valor será no total de **R\$ 38.554,39 (Trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**

5 - PRAZOS E LOCAL

A execução será solicitada mediante demanda da Secretaria de Educação, devendo ser iniciada e até 3 (três) dias após a solicitação , devendo ser entregue em até 30 (trinta) dias. Com vigência de 12 meses.

6- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será até 31.12.2024, após assinatura do contrato.

7- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

A execução do Contrato será acompanhada por servidor/funcionário, nomeado pela Secretaria de Obras, que deverá atestar a entrega do produto objeto do contrato, na forma do art. 117, *caput*, Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, de acordo com o art. 117, 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8- DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE.

8.1. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, salvo se houver desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. No caso de solicitação baseada na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Tijucas, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

9 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de Nota Fiscal.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS:

10.1. O item licitado deverá ser de acordo com as especificações abaixo:

10.1.1. Como parâmetro para o Projeto da empresa vencedora do Processo Licitatório deverá possuir:

10.1.1.1. Registro de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC);

10.1.1.2. Certidão de acervo técnico de execução dos seguintes serviços: a. Execução de projeto elétrico de 2.200m².

11. QUANTITATIVO E VALORES:

Foi realizada uma pesquisa de preço para execução de Projeto Elétrico no quantitativo de 431,54m² e o menor preço foi de R\$ 38.554,39, proposta feita pelo Engenheiro Elétrico Hallan Douglas da Silva Flores – CREA 169033-0-SC, conforme orçamentos em anexo. Os quantitativos apresentados são uma estimativa dos projetos elétricos a serem executadas pela Secretaria de Educação.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2.024.

Cód. Red.	Unidade	Ação	Subelemento
277	1	2024	3.3.3.90.36.06. 000000000

13. DO CONTRATO

13.1 Da Alteração: O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo, ou conforme o caso, os percentuais estabelecidos no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

14- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

15- DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **HALLAN DOUGLAS DA SILVA FLORES**, inscrita no CPF sob nº 061.985.319-02, estabelecida na Rua José Steil nº 56 – Centro - Cidade de Tijucas/SC, CEP: 88200-000, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 040/2024/PGM.

Conforme preceitua o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/2023 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido **valor de R\$ 38.554,39 (Trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, devendo ser cumprida em sua totalidade, sem exceção, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

14- JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

Tijucas (SC) 18 de março de 2024.

FABRÍCIA MATIAS
Secretaria Municipal de Educação.